

EDULETTERS

Da Falta de Identidade do Professor de Educação Especial

Fátima Almeida | mfffalmeida@gmail.com

1

Introdução

O papel do professor de Educação Especial está, sempre esteve, definido em normativos legais. Tem havido, além disso, esforços continuados para que este professor tenha linhas orientadoras de atuação, assentes nas diretrizes legais (Almeida, 2015). Apesar disso, subsistem dúvidas, confundem-se papéis e desaproveita-se um dos recursos com mais formação nas escolas portuguesas, que é o professor de Educação Especial, substituindo-se este papel pelo de professor de Apoio Educativo ou mesmo por aquilo a que se pode chamar *professor assistente*, papel que existe noutros países, dado que se encontra demasiadas vezes em funções de coadjuvação disciplinar e, amiúde, em disciplinas para as quais não tem formação. É urgente trazer às escolas, de forma plena, o potencial destes professores e perceber que papéis e práticas lhes compete.

A presente Eduletter tem como objetivo contribuir para a clarificação do papel e práticas da responsabilidade do professor de Educação Especial. Com este propósito, organizar-se-á o texto em três partes: (i) professor de Educação Especial e professor de Apoio Educativo, (ii) diretrizes para a definição de papéis e (iii) conclusão, que reunirá um breve manifesto sobre o que é e o que não é o professor de Educação Especial.

Professor de Educação Especial e professor de Apoio Educativo

Com o objetivo de ser clarificado o motivo que talvez leve as escolas a confundir o papel do professor de Educação Especial com o do professor de Apoio Educativo, far-se-á um breve traçado diacrónico por duas estruturas que, a certa altura, acolheram a mesma designação.

Recorda-se, em primeiro lugar, que, em 1976 foram criadas as Equipas de Ensino Especial com o propósito de promover a integração familiar, social e escolar das crianças e jovens com deficiência e que os princípios orientadores da Educação Especial começaram por ser abordados na Lei nº 66/79, de 4 de outubro, definindo-se, no artigo 1º, a Educação Especial como o

“conjunto de atividades e serviços educativos destinados a crianças e jovens cujas características necessitam de um atendimento específico.” Em 1986, com a publicação da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei nº 46/86, de 14 de outubro), são definidos, no artigo 17º, o âmbito e objetivos da Educação Especial. Cinco anos depois, o Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de agosto, alude ao Regime de Educação Especial e fala-se explicitamente do professor de Educação Especial.

O termo *Apoio Educativo* surge no Despacho Conjunto n.º 105/97, de 1 de julho, alterado e republicado pelo Despacho nº. 10856/2005, de 13 de maio, que cria as Equipas de Coordenação dos Apoios Educativos (ECAE), documento que introduz o conceito de Docente de Apoio Educativo, sendo extintas as Equipas de Educação Especial. No ponto 4 daquele normativo legal, é referido que “Para promoção de actividades de apoio educativo, são colocados nos agrupamentos ou na escola secundária, em regime de destacamento, docentes com formação especializada em áreas específicas” e no ponto 4.1. é legislado que “Para orientação técnico-científica dos docentes que desempenham funções de apoio educativo especializado, são designadas, em função das necessidades, equipas de coordenação ou coordenadores a nível concelhio.”. O professor que detinha uma especialização na área da Educação Especial “ou da orientação educativa” (art.º 9.º) – excecionalmente, “Na ausência de docentes com as qualificações previstas” (art.º 9.3) poderia não ter essa formação – era agora designado professor de Apoio Educativo.

A Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, traz de novo a designação *Educação Especial*, abrindo concurso para “o preenchimento dos lugares de educação especial destinados a promover a existência de condições para a inclusão sócio-educativa de crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter prolongado” (art.º 6.º, n.º 1), criando-se os lugares “para apoio a crianças e jovens com graves problemas cognitivos, com graves problemas motores” (art.º 6.º, n.º 2, a)), “para apoio a crianças e jovens com surdez moderada, severa ou profunda, com graves problemas de comunicação, linguagem ou fala” (alínea b)) e “para apoio educativo a crianças e jovens com cegueira ou baixa visão” (alínea c)).

A separação entre os apoios destinados aos alunos com dificuldades de aprendizagem e o apoio especializado para os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente fica clarificada com o Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, normativo que abre

a possibilidade de ser criado um departamento de Educação Especial - que continua a não existir em muitas Escolas. A 6 de julho de 2018 saem o Despacho Normativo n.º 10-B e o Decreto-Lei 54, o primeiro refere-se a medidas de promoção do sucesso educativo, designadamente ao apoio educativo, prevendo-se um regime de apoio individual - pressupondo-se fora da sala de aula - ou dentro da sala, e o segundo dá grande protagonismo ao professor de Educação Especial no desígnio de uma escola cada vez mais inclusiva.

O facto de ter havido momentos em que a designação *Apoio Educativo* abrangia aquilo que era esperado de um professor com formação específica deixou consequências que perduram e que estão relacionadas com a enorme confusão de papéis entre um professor, o de Apoio Educativo, e outro, o de Educação Especial.

O professor de Apoio Educativo pode trabalhar dentro ou fora da sala de aula, sendo o seu enfoque os conteúdos curriculares. É um professor que apoia dentro da sua formação, articulando com o professor da disciplina por forma a trabalhar conteúdos, competências e objetivos curriculares em défice ou colaborar em dinâmicas de coadjuvação.

Existe uma confusão de papéis que resulta de uma falta de identidade para a qual concorre não estar sequer claro se a estrutura à qual pertence deve ser um grupo integrado num departamento com outros grupos – em que departamento, se não existe afinidade de funções com nenhum outro grupo? - ou um departamento próprio.

Distinguir os dois papéis, o de professor de Educação Especial e o de Apoio Educativo, não invalida que possam estar reunidos numa estrutura única, como um Núcleo de Apoios Educativos - e Especializados, acrescente-se -, estrutura agregadora de todos os apoios, especializados e não especializados, da Escola.

Diretrizes para a definição de papéis

Não há motivo para a falta de identidade do professor de Educação Especial: existem diretrizes legais e outras que permitem traçar um perfil claro do que é esperado deste docente. Salvaguardando outros motivos que podem estar presentes para que se persista num lugar de professor assistente, apontar-se-ão dois argumentos que, porventura, mais podem concorrer para que se insista nesta tendência:

- Facilita o trabalho deste professor que está na escola como sendo professor de Educação Especial.

É substancialmente mais fácil fazer-se o que é dito por outro professor, mesmo que haja lugar para uma adaptação da responsabilidade do professor de Educação Especial, do que encontrar – e não raro, criar – materiais centrados nas áreas causais em défice, um dos papéis centrais deste docente, como será defendido neste texto. Primeiro, tem de se saber quais são as áreas em défice, depois tem de se saber quais são os referentes teóricos de intervenção na área e, por último, terá de se encontrar material que, de facto, concorra para o desenvolvimento da área em questão – ou criá-lo.

- Facilita a construção de horário.

Ser assistente de professor permite que o professor de Educação Especial consiga gerir o seu horário selecionando as disciplinas em que se fará esse acompanhamento. Mesmo que esta seleção tenha como critério a necessidade do aluno, o horário será sempre melhor do que se o professor tiver as aulas nos furos dos alunos, obrigando até a que tenha de lecionar quando as aulas de todos já concluíram.

Existem outros potenciais fatores, e o desejo de ser útil está em todos eles. Contudo, esse critério não se deverá sobrepor ao sentido que cada função tem, até porque daria para muitas situações na escola, inclusivamente para fora da docência.

O motivo que leva a que se use o termo *professor assistente* em detrimento de *professor de Apoio Educativo* para designar esta outra função que não tem que ver com a de *professor de Educação Especial* deve-se à circunstância de o professor de Educação Especial que se encontra na sala de aula estar numa situação que não poderá sequer ser apelidada de *coadjuvação*, tendo em conta que tal implicaria que a sua intervenção se focasse em conteúdos curriculares. Em todas as aulas em que este docente se encontra está a ‘coadjuvar’ dentro da sua formação de base? Se não, que competência tem para tal? Se sim, parece haver uma confusão de papéis. Aliás, em qualquer das situações, há uma confusão de papéis.

Não há motivo para esta confusão. Quer o Despacho Conjunto n.º 198/99, de 3 de março, desatualizado – porque se refere ao Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de agosto - mas não revogado, que apresenta um perfil de competências do docente de Educação Especial, quer a Classificação Portuguesa das Profissões de 2010, que, curiosamente, designa este docente como

sendo de *Ensino Especial*, se referem a e descrevem áreas de competência, que claramente estão relacionadas com os três papéis previstos no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho: articulador, dinamizador e especialista. Em 2015, publicámos um livro que integra um quadro de referência do professor de Educação Especial, com base nestes e noutros referentes (Almeida, 2015). Como se disse, o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, menciona, numa lógica não prescritiva, os três papéis do professor de Educação Especial. Retoma-se uma reflexão feita já anteriormente (Almeida, 2019) sobre estes papéis, que, apesar de serem descritos separadamente, não são estanques, dado que, e a título de exemplo, o papel de especialista é transversal:

- Articulador – papel que tem a ver com a relação que deve existir entre o professor de Educação Especial e o docente da disciplina/turma, cabendo aqui, entre outras, as seguintes funções:

- Adaptação de materiais/atividades, de forma a que os alunos possam ser, de facto, incluídos na sala de aula;
- Levantamento de necessidades de formação ou de divulgação de práticas para uma sala de aula mais inclusiva;
- Partilha de saberes teóricos e práticos, em sede de conselho de turma ou noutros espaços, que concorram para eliminação de barreiras e melhor gestão da diversidade.

- Dinamizador – papel relacionado com os momentos em que o professor de Educação Especial está em sala de aula, podendo ter, entre outras, as seguintes funções:

- Implementação de uma dinâmica com recurso ao desenho universal para a aprendizagem (DUA); o papel deste docente na implementação do DUA encontra-se previsto no art.º 11.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho. É importante mencionar que o professor de Educação Especial pode estar apenas presente na construção conjunta da planificação seguindo a metodologia do DUA, não sendo forçoso que esteja na sua dinamização;
- Dinamização de projetos direcionados não apenas para alunos que este docente esteja a acompanhar direta ou indiretamente, mas também para outros, dinâmicas que assentem numa lógica de promoção de competências essenciais para a aprendizagem;

- Dinamização de espaços de reflexão para professores no âmbito de uma escola e de uma sociedade mais inclusiva.
 - Especialista – é no contexto deste papel que deverá centrar-se o horário letivo deste professor, embora possa haver horas do seu horário – por exemplo, uma ou duas por semana - para o papel de dinamizador. No âmbito deste papel, prevê-se o seguinte:
- Sessões letivas, preferencialmente individuais, embora tal possa depender do propósito da intervenção. Esta intervenção, que poderá ocorrer particularmente no contexto da medida apoio psicopedagógico, deve centrar-se nas áreas causais das dificuldades dos alunos e, com raras exceções, deve ter lugar fora da sala de aula – ao contrário do que poderá fazer sentido no contexto de um apoio educativo e de coadjuvação -, de preferência quando o aluno não tem outras aulas, até porque aquilo que o professor de Educação Especial trabalha não é o foco do trabalho do professor da disciplina, e estes alunos não devem perder conteúdos curriculares. Caso a escola não proporcione esta resposta especializada, os pais que o possam fazer levarão estas crianças e jovens a clínicas particulares, consultas que decorrerão também para além do horário dos alunos, e, desta forma, mais se distanciam os alunos com recursos dos que não os têm.
- Construção de materiais e de diretrizes que surjam da necessidade percebida quando *articula* com os restantes professores da escola.
- Seleção de metodologias no contexto da implementação do DUA.
- Avaliações especializadas, em contexto multidisciplinar.

Conclusão

Em primeiro lugar, é urgente, para a construção da identidade dos professores de Educação Especial, que se encontre um lugar claro na Escola. Tratando-se de um professor, terá sempre de integrar um departamento, quer seja um departamento próprio ou em conjunto com outros grupos, e, por essa razão, a estrutura que estes professores também integram em algumas escolas – embora não com a totalidade da designação que se propõe neste texto -, Núcleo de Apoios Educativos e Especializados, não poderá ser a estrutura base destes docentes. A necessidade de existir esta segunda estrutura surge da constatação da desadequação entre qualquer departamento - que não seja o departamento de Educação Especial - em que os

professores de Educação Especial possam ser integrados e o que é o trabalho específico destes docentes, assim como da afinidade que existe com o professor de Apoio Educativo, a tal ponto que se confundem, erradamente, os papéis.

Em segundo lugar, importa saber que o professor de Educação Especial não é professor de Apoio Educativo, dado que o seu enfoque não é o apoio em áreas curriculares. Também não é assistente de professor. Quando o professor de Educação Especial está numa sala de aula de uma disciplina, assumindo um papel de *coadjuvação* para o qual não tem qualquer formação, encontra-se, de facto, a desempenhar aquela função, a de assistente de professor; há países que têm esta figura na escola, não raro desempenhada por pessoas que não têm sequer formação para lecionar, podendo estar a realizar estágio ou deter apenas a escolaridade obrigatória. Se pensarmos em muitas das tarefas que o professor de Educação Especial acaba por desempenhar na sala de aula, percebemos que, de facto, não é preciso um professor especializado, nem um professor, para as realizar. E perde-se, assim, um dos recursos com mais formação na escola portuguesa, para além de ir sendo despida a identidade coletiva deste professor... *especializado*.

Referências bibliográficas

- Almeida, F. (2015). *Supervisão, Avaliação e Educação Especial*. Viseu: Edições Esgotadas.
- Almeida, M. de F. (2019). Como avaliar a prática do professor de educação especial: articular o DL 54/2018, de 6 de julho, com os art.º 16.º e 19.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro. *Gestão E Desenvolvimento*, (27), 229-255. <https://doi.org/10.7559/gestaoedesenvolvimento.2019.383>.
- Lei n.º 46/86. Diário da República: n.º 237/1986, Série I de 1986-10-14. Assembleia da República.
- Lei n.º 66/79, de 4 de outubro. Diário da República n.º 230/1979, Série I de 1979-10-04. Assembleia da República.
- Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro. Diário da República n.º 22/2006, Série I-A de 2006-01-31. Ministério da Educação.
- Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de agosto. Diário da República n.º 193/1991, Série I-A de 1991-08-23. Ministério da Educação.

- Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro. Diário da República n.º 4/2008, Série I de 2008-01-07. Ministério da Educação.
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho. Diário da República n.º 129/2018, Série I de 2018-07-06. Presidência do Conselho de Ministros.
- Despacho Normativo 10-B/2018, 6 de julho. Diário da República, 2.ª série, N.º 129. Assembleia da República.
- Despacho Conjunto n.º 105/97, de 1 de julho. Diário da República n.º 149/1997, Série II de 1997-07-01. Secretário de Estado da Administração Educativa-Ministério da Educação, Secretário de Estado da Educação e Inovação-Ministério da Educação.
- Despacho Conjunto n.º 198/99, de 3 de março. Diário da República n.º 52/1999, Série II de 1999-03-03. Ministério da Educação - Secretário de Estado da Administração Educativa.
- Despacho n.º 10856/2005, de 13 de maio. Diário da República 2.ª SÉRIE, Nº 93, de 13.05.2005, Pág. 7518. Secretário De Estado Da Educação-Ministério Da Educação.